

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

CONTRATO Nº 70/2017

Contrato que entre si celebram o Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, e a empresa Brasoftware Informática Ltda. Procedimento de Gestão Administrativa nº 30746/2017.

Pelo presente instrumento, o Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ pelo nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.142.978/0001-05, com sede na Rua Marina La Regina, nº 227, 3º andar, CEP: 08.550-210, representada neste ato pela sua Procuradora, Sra. Ariane Andrade dos Santos, brasileira, solteira, maior, portadora RG nº 29.598.134-9 SSP/SP e do CPF nº 270.418.898-07, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que tudo consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 30746/2017 de Adesão nº 24/2017/MPPI à ARP nº 058/2017 inerente ao Processo nº 002665-001/2017 do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 059/2017/PGJ/Ministério Público do Estado de Mato Grosso, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 10.520/2003, cominada com a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

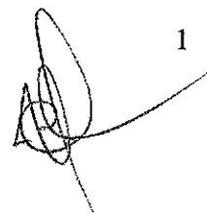
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA, PLATAFORMA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM, INCLUINDO, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO DAS SOLUÇÕES CONTRATADAS, BEM COMO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E TESTES, COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO**, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 059/2017 e seus Anexos.

1.2. Constitui o objeto deste contrato o fornecimento dos materiais descritos no quadro a seguir:

LOTE I

Item	Descrição do Material/Serviços	Indicador	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
------	--------------------------------	-----------	-----	----------------	-------------

 1



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

01	Licença de software de serviços de comunicação e colaboração online com hospedagem em nuvem – Office 365 Plano E1 com subscrição para 12 meses.	Unid.	1600	R\$ 265,00	R\$ 424.000,00
03	Licença de Servidor em Nuvem Microsoft Azure Monetary Commit cada licença com subscrição para 12 meses.	Unid.	40	R\$ 4.700,00	R\$ 188.000,00

LOTE II

Item	Descrição do Material/Serviços	Indicador	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Planejamento, Implantação e Testes para Microsoft Azure e Office 365 no ambiente do MPMT com repasse de conhecimento.	Unid.	1	R\$ 195.000,00	R\$ 195.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A forma de execução será indireta por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. A solução deverá ser entregue na Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

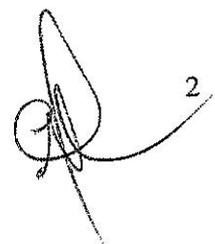
2.2.1. A licitante terá o prazo máximo para o fornecimento da solução, a contar da data de recebimento da ordem de serviço, emitida por esta Procuradoria de Justiça:

2.2.2. Lote 1: 15 dias corridos;

2.2.3. Lote 2: 90 dias corridos;

2.3. Outras condições quanto ao fornecimento do serviço/entrega do objeto estão dispostas no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

 2



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

3.1. A legislação aplicável a este contrato será a Lei nº 10.520/2003, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº 002665-001/2017 e do Procedimento de Gestão Administrativa nº 30746/2017 do MP/PI.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101;

Função: 03;

Programa: 82;

Projeto/Atividade: 2400;

Fonte de Recursos: 00;

Natureza da Despesa: 4.4.90.39;

Nota de empenho: 2017NE01996.

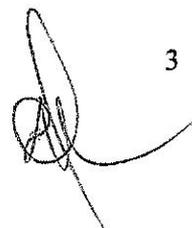
CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 807.000,00 (oitocentos e sete mil reais), conforme a proposta comercial apresentada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, e conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da fatura/nota fiscal, após a devida conferência pelo fiscal do contrato;

8.1.1. Junto às notas fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de

 3



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

8.1.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

8.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

8.3. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Procuradoria Geral de Justiça;

8.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF= atualização financeira;

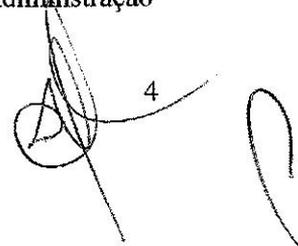
IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

8.5. O pagamento não isenta a empresa fornecedora das responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, especialmente quanto às relacionadas a sua qualidade e garantia;

8.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Procuradoria Geral de Justiça em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração

 4

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

proceder a cobrança judicial do valor devido;

8.7. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

8.8. O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequente ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

8.9. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração;

8.10. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados aditamento ao contrato;

8.11. Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital do Pregão Presencial nº 059/2017 ou dele decorrentes:

9.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento e execução em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 059/2017, e de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

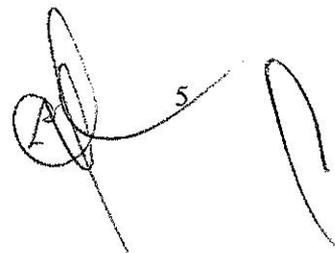
9.1.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto quando não atender as especificações exigidas no Edital e seus anexos;

9.1.3. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

9.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.5. Acatar a fiscalização do serviço contratado realizada pelo gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.6. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

9.1.7. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

9.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

9.1.11. Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;

9.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.1.13. Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega, a quantidade e as demais condições fixadas neste instrumento e na ordem de fornecimento;

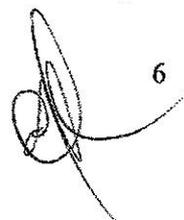
9.1.14. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente contrato, sem prévio assentimento escrito da CONTRATANTE;

9.1.15. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE;

9.1.16. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, prejuízos resultantes de sua execução ou inexecução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Administração;

9.1.17. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação de serviços pela CONTRATADA ou por quem em seu nome agir, inclusive por acidentes que causem invalidez permanente ou temporária, morte, perda ou destruições isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

9.1.18. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por

 6 

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

depósito a favor da CONTRATANTE;

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa fornecedora, após a aquisição do objeto requisitado;

9.2.2. Assegurar-se da boa execução do fornecimento do objeto e/ou serviço;

9.2.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

9.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.2.5. Fiscalizar o contrato por meio de servidor formalmente designado pela Procuradoria Geral de Justiça;

9.2.6. Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;

9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

9.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor formalmente designado, que será responsável pela fiscalização do contrato, o qual documentará as ocorrências havidas e propondo as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

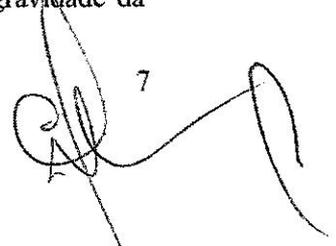
9.2.9. Atestar a nota fiscal, somente se a empresa demonstrar a manutenção da regularidade fiscal por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao setor competente pela autorização do pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar ao LICITANTE, pela inexecução parcial ou total do objeto, e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

1.a) Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta;

1.b) Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

b.3) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado;

l.c) Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie aplicadas, conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem;

l.d) Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois porcentos) sobre o valor empenhado

l.e) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

e.1) Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

e.2) Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

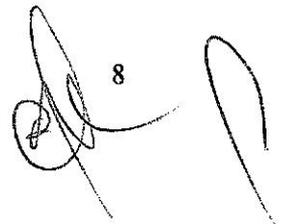
10.2. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades;

2.a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por até 02 (dois) anos;

2.b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

2.c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

10.3. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a


8

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

receber da Procuradoria Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa:

10.4. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

10.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A licitante vencedora prestará garantia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da devida notificação pela Procuradoria Geral de Justiça, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei 8.666/93, atualizada, a saber:

11.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.1.2. Seguro-garantia; e

11.1.3. Fiança bancária.

11.2. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos Arts. 827 e 835 do Código Civil;

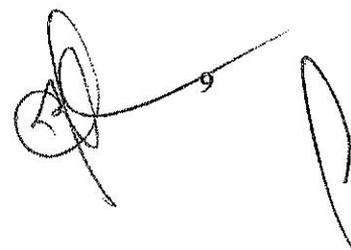
11.3. Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando em dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados mediante abertura de conta corrente na Caixa Econômica Federal, vinculando-a ao contrato, sendo que este documento deverá ser entregue no ato da assinatura. No caso da empresa optar por outra forma de garantia, o documento será entregue na Procuradoria Geral de Justiça, que se encarregará de enviá-lo para o servidor responsável pela fiscalização;

11.3.1. Em caso do valor ser depositado em cheque e sendo devolvido, por qualquer motivo, porém, se na sua reapresentação, o depósito se concretize, considerar-se-á como válida a garantia;

11.3.2. No dia marcado para a assinatura do contrato, o depósito em cheque, para ser considerado válido como garantia, tem que estar desbloqueado.

11.4. Em se tratando de título da dívida pública, o valor a ser considerado será o de mercado, aferido na bolsa na data de 18/07/2017 devendo-se, além do título, apresentar documento que comprove o seu valor em bolsa praticado no segundo dia útil anterior ao da assinatura do contrato;

11.5. No caso da licitante optar pela apresentação do seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula de "não cancelamento" e, ainda, da previsão expressa de cobertura de multas contratuais;



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

11.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste contrato, quando verificada que não existam pendências junto à Administração e outros encargos;

11.7. A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da Procuradoria Geral de Justiça ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado na conformidade do art. 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

14.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

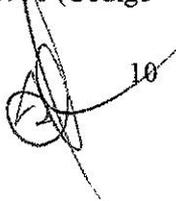
14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente contrato e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial nº 059/2017, seus anexos e a proposta da empresa vencedora do certame;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código

 10 

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

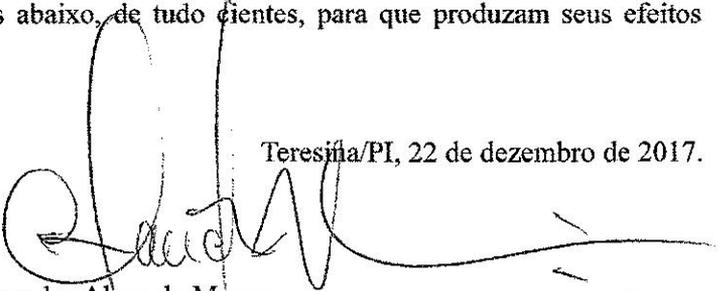
15.3. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

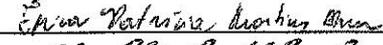
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Teresina/PI, 22 de dezembro de 2017.


Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça


ARIANE ANDRADE DOS SANTOS
RG 29 598 134-9
CPF 270 418 898-07
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA
Representante: Ariane Andrade dos Santos

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 024 798 133-80
2.  CPF 866-005-913-72

procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí a fim de apurar o cumprimento do art. 24 da Lei n.º 9.394/96 no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Isaías Coelho, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 2) Deixa-se de nomear servidor para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP, dada a inexistência de servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;
- 3) Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 5) Em sede de diligência inicial, determino que se oficie ao Sr. Prefeito de Isaías Coelho/Pi para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do respectivo ofício, sobre as colocações feitas no expediente que deu ensejo à presente instauração;
- 6) A fim de serem observados o art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento preparatório de inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos - mediante certidão após o seu transcurso;
- 7) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da Promotoria do Fórum Local, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe arquivo no formato Word da presente Portaria à Secretaria-Geral do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí;
- 8) Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.

CUMPRA-SE.

Isaías Coelho(PI), 05 de dezembro de 2017.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. EXTRATO ADITIVO CONVÊNIO

REFERÊNCIA: SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº05/2016

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/001-89;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI/ CNPJ nº06.981.344/0001-05;

REPRESENTANTES: Cleandro Alves de Moura/ Erivan da Silva Lopes.

OBJETO: Alteração do Convênio nº05/2016 ora aditado para prorrogá-lo com a finalidade contínua da melhoria técnica dos serviços prestados à sociedade.

VIGÊNCIA: 03 de fevereiro de 2018 a 03 de fevereiro de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2017.

TABELA UNIFICADA: 920385

PROCESSO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 12.790/2012.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2017

a) Espécie: Contrato nº 70/2017, firmado em 22 de dezembro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 57.142.978/0001-05;

B) objeto: Contratação de licenciamento de infraestrutura, plataforma de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo, transferência de conhecimento e treinamento para operação das soluções contratadas, bem como execução de serviços de planejamento, implementação e testes, com garantia de atualizações e suporte técnico;

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 30746/2017;

e) Processo Licitatório: Adesão nº 24/2017 à Ata de Registro de Preços nº 058/2017 - Pregão Presencial nº 059/2017/PGJ/Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

f) Vigência: O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração;

g) Valor: O valor do presente Contrato é de R\$ 807.000,00 (oitocentos e sete mil reais), conforme a proposta comercial apresentada pela contratada;

h) Cobertura orçamentária: Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.39 - Nota de Empenho: 2017NE01996;

i) Signatários: pela contratada: Ariane Andrade dos Santos, CPF nº 270.418.898-07, e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 09 de janeiro de 2018.